



**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRA -ESTRUTURA DE TRÂNSITO-CGIT  
SAS QUADRA 01, BLOCO H, SALA 510, CEP: 70.070-010  
Telefone: (61) 2108-1870 - e-mail: [ecv@cidades.gov.br](mailto:ecv@cidades.gov.br)**

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 089/ 11 - GAB/DENATRAN**

Brasília, 24 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Dirigente do Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: **Portaria DENATRAN 1334/2010**

Senhor(a) Dirigente,

Conforme disposto na Resolução N° 282/2008 do CONTRAN, a realização das vistorias de regularização e transferência em veículos prevista na Resolução 05/98 do CONTRAN compete tanto aos órgãos de trânsito local quanto às empresas credenciadas pelo DENATRAN – ECV's, a saber:

“Art. 1º Na realização das vistorias de regularização e transferência em veículos previstos na Resolução n° 05/98, os órgãos de trânsito, ou empresas pelo DENATRAN credenciadas deverão coletar por meio óptico a numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo com a numeração da placa de identificação legível e comparar com as numerações e restrições nas seguintes bases:”

A partir de 1º de setembro de 2011, a Empresa Credenciada pelo DENATRAN - ECV deverá estar devidamente cadastrada na Unidade Gestão Central – UGC para acesso ao Sistema SISCSV e a emissão dos Laudos de Vistoria será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, observando, rigorosamente, o padrão instituído pelo DENATRAN, conforme modelo em anexo.

No mesmo sentido, visando dar conhecimento a V.Sa. da implementação da medida acima mencionada, solicitamos à adequação desse Departamento de Trânsito quanto à aceitação, somente, do referido laudo padronizado emitido via Sistema SISCSV, a partir de 1º setembro de 2011.

Invocando o disposto no § 4º, do Art. 2º, da Portaria 131/2008, ratificamos a importância desse órgão em manter o DENATRAN informado sobre as ECV's em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos pela Resolução nº 282/2008, em especial, a coleta por meio óptico da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, *in verbis*:

“§ 4º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão informar ao DENATRAN as irregularidades constatadas na emissão dos laudos.”

Atenciosamente,



**ORLANDO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor